PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e o SECRETARIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações da Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 99.672, de 06 de novembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em articulação com a Secretaria de Gestão, por meio de estratégias de ocupação dos imóveis, estabelecerá iniciativas, ações e projetos que proporcionem uma ocupação otimizada e compartilhada dos imóveis de uso especial utilizados pela União, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, próprios da União ou de terceiros, levando-se em consideração a oferta e a demanda de espaços.

§ 1º As proposições de compartilhamento apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União serão vinculantes, salvo manifestação justificada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão participar das estratégias de ocupação otimizada e compartilhada dos imóveis por eles ocupados, próprios da União ou de terceiros referidos no caput, por meio de termo de adesão, conforme condições e procedimentos que serão estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º A adesão voluntária de que trata o parágrafo anterior é extensiva aos órgãos e entidades da administração pública federal indireta em relação a seus prédios próprios, aplicando-se, nos demais casos, as regras gerais desta Portaria Conjunta.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º, uma vez formalizado o termo de adesão, as entidades deverão adotar os parâmetros desta Portaria Conjunta." (NR)

"Art. 3º

.....

VII - ocupação otimizada: área total de escritórios do órgão ou entidade dimensionada em conformidade com o índice estipulado no art. 10, caput." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 1º A atualização cadastral é condição obrigatória para a solicitação de imóveis à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º Os campos de detalhamento de população e de áreas da utilização deverão ser atualizados anualmente." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 1º As Forças Armadas estão dispensadas de apresentar as informações constantes dos incisos II, III e IV relativas aos seus imóveis operacionais.

§ 2º No caso de imóveis de propriedade de terceiros, deverão ser informados o início e o fim da vigência do contrato e o valor mensal do aluguel, se locado." (NR)

"Art. 10. O cálculo para adequação das áreas de escritório será feito considerando o índice de 7,00 a 9,00 m² de área útil para o trabalho individual por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

§ 1º As solicitações de imóveis deverão demonstrar no programa de necessidades a adequação ao índice especificado no caput.

§ 2º As atuais ocupações serão objeto de iniciativas de racionalização de uso dos imóveis a serem estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em conformidade com o caput do art. 2º.

§ 3º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disponibilizará manual com instruções para determinação do padrão de ocupação e parâmetros para o dimensionamento de ambientes, em imóveis utilizados pelos órgãos e entidades alcançados por esta Portaria Conjunta, com objetivo de auxiliá-los a se adequarem à condição de ocupação otimizada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de abril de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO
Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.